



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Código registro Pré Publicação TCE:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners e demais equipamentos correlatos de propriedade do município de Ibicaré, conforme especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos que o integram.

A condução da sessão pública será realizada pelo Pregoeiro, designado pela autoridade competente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Os autos do processo administrativo eletrônico poderão ser consultados integralmente no endereço:

<https://ibicare.eciga.consorciciga.gov.br/#/processo/04af220a-564a-488e-8843-fc05b0151f89>

Para a realização deste certame, serão observadas as seguintes datas e horários:

Etapas	Data e horário
Recebimento das propostas	Até às 07h30min do dia 11 de agosto de 2026
Abertura da sessão pública	Às 07h40min do dia 11 de agosto de 2026
<i>*Caso seja constatada divergência entre as datas e horários constantes deste Edital e aqueles registrados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as informações constantes no Portal de Compras Públicas, por constituir o ambiente oficial para a realização da sessão pública, recebimento das propostas e prática dos atos do certame.*</i>	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners e demais equipamentos correlatos de propriedade do município de Ibicaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.2. Os itens objeto da presente licitação são os constantes da tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



LOTE 1 – Serviços de Informática: manutenção computadores e tablets					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	700	R\$ 81,67	R\$ 57.166,67
02	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Observação: Para os itens relativos ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, a quantidade "1" representa apenas o valor global estimado destinado às aquisições durante a vigência do contrato, não correspondendo ao fornecimento de uma única peça ou componente.					
LOTE 2 – Serviços de Impressoras: manutenção de impressoras					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	700	R\$ 98,33	R\$ 68.833,33
04	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Observação: Para os itens relativos ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, a quantidade "1" representa apenas o valor global estimado destinado às aquisições durante a vigência do contrato, não correspondendo ao fornecimento de uma única peça ou componente.					

1.3. As especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, forma de fornecimento, prazos, locais de entrega e demais condições de execução encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. A licitação será dividida em lotes, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais lotes, observado que a proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote para o qual apresentar oferta.

1.5. O critério de julgamento será o **menor preço por lote**, observado que a disputa incidirá exclusivamente sobre o valor da hora técnica (Itens 1 e 3). Os valores previstos para o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios (Itens 2 e 4) possuem natureza meramente estimativa, destinam-se à execução contratual e **não serão objeto de disputa**, permanecendo fixos durante toda a fase competitiva.

1.6. As quantidades indicadas neste Edital e no Termo de Referência correspondem à totalidade estimada da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e que estejam regularmente constituídos na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.2.2. aquele que incorrer nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. a pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

2.2.4. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.5. empresa em processo de falência ou liquidação, ressalvada a hipótese de participação admitida na forma da legislação vigente.

2.2.6. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedada a sua participação em razão do objeto licitado.

2.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto licitado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

2.5. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais.

2.5.1. Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

2.5.2. O enquadramento deverá ser comprovado mediante documento emitido pelo órgão competente, emitido pelo órgão competente e válido ou atualizado na data da sessão pública, quando exigido para fins de habilitação ou solicitado pelo Pregoeiro em diligência.

2.5.3. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará, quando cabível, as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A participação nesta licitação pressupõe o prévio credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso e a prática de todos os atos inerentes à participação no processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor e a descrição do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio de propostas.

3.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, que deverá encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro após a solicitação realizada pelo sistema.

3.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Pregoeiro, mediante solicitação formal realizado pelo licitante, por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

3.3. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.4. A apresentação de declaração falsa ou o descumprimento das condições declaradas sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada por meio do sistema eletrônico.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, contendo:

4.1.1. o valor unitário e total de cada item ou lote, conforme o critério de julgamento adotado, expresso em moeda corrente nacional;

4.1.2. a marca e o fabricante dos produtos ofertados, quando aplicável, devendo evitar a inserção de qualquer informação que possibilite a identificação do licitante antes da fase própria do certame, podendo utilizar a expressão "**PRÓPRIO**", quando se tratar de produto de fabricação própria ou quando aplicável;

4.1.3. a descrição do objeto ofertado, contendo as características necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.4.** Eventuais custos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços ofertados, não cabendo ao licitante pleitear acréscimos posteriores.
- 4.5.** Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida alteração da proposta em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.
- 4.6.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.7.** Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando houver.
- 4.8.** A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes das propostas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.
- 5.2.** Inicialmente, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, desclassificando aquelas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, aquelas que:
- 5.2.1. não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
 - 5.2.2. apresentarem vícios insanáveis;
 - 5.2.3. não apresentarem as informações necessárias à análise da proposta;
 - 5.2.4. apresentarem preços superiores ao valor máximo aceitável fixado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação ou adequação, quando admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico;
 - 5.2.5. permitirem a identificação do licitante antes do momento processual adequado, quando tal identificação comprometer a competitividade do certame.
- 5.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos participantes.
- 5.4.** A classificação inicial da proposta pelo Pregoeiro não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada irregularidade ou incompatibilidade com as exigências deste Edital durante as fases subsequentes do procedimento.
- 5.5.** As propostas classificadas participarão da fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6.** O modo de disputa será o definido no preâmbulo deste Edital, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observem as regras e os limites estabelecidos pelo sistema eletrônico, sendo considerados válidos somente aqueles registrados pelo sistema.
- 5.8.** O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele registrado ou, quando o critério de julgamento for por maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado, observadas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



regras do sistema eletrônico e o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

5.9. Os lances ofertados durante a fase competitiva são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua retirada ou cancelamento após o registro pelo sistema eletrônico, salvo quando demonstrado erro material evidente e devidamente justificado, a critério do Pregoeiro.

5.10. Eventual solicitação de cancelamento de lance deverá ser apresentada pelo licitante tão logo identificada a ocorrência, por meio dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico ou, quando não houver funcionalidade específica para tanto, mediante comunicação ao Pregoeiro no momento oportuno, cabendo a este analisar a existência de erro material ou situação excepcional que justifique o cancelamento.

5.10.1. A mera alegação de erro, arrependimento ou desconhecimento das condições da disputa não será suficiente para justificar o cancelamento do lance, devendo o licitante demonstrar circunstância objetiva que evidencie a ocorrência de erro material.

5.11. O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o valor do menor lance registrado, sem identificação do participante.

5.12. Caso o licitante não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.

5.13. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para o envio de lances.

5.14. Caso a desconexão persista e comprometa a continuidade da sessão, o Pregoeiro poderá suspender o procedimento, comunicando a retomada aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.15. Compete ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, inclusive as mensagens disponibilizadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades, inclusive em razão de falhas de conexão, problemas técnicos em seus equipamentos ou qualquer outro evento de sua responsabilidade, salvo comprovada falha do sistema eletrônico ou situação imputável à Administração.

5.16. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, conforme disposto no art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigido, de planilhas, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou demais documentos complementares destinados à comprovação das informações apresentadas.

5.19. Encerrada a etapa de negociação e concluída a análise da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento, iniciando, quando cabível, a fase de habilitação, conforme as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, para fins de análise quanto à adequação ao objeto licitado, às especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável definido pela Administração, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal do licitante, apresentada antes do seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. apresentar vício insanável;
- 6.2.2. não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 6.2.3. descumprir qualquer outra exigência prevista neste Edital e em seus anexos.
- 6.2.4. apresentar preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, quando não houver possibilidade de adequação ou negociação;
- 6.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante comprove a viabilidade da oferta apresentada.

6.4. Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à análise da proposta, inclusive catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante, amostras (quando previstas no Termo de Referência) ou quaisquer outros documentos que o Pregoeiro considere necessários à verificação da conformidade do objeto ofertado.

6.4.1. O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal realizada pelo licitante por meio do chat do sistema, apresentada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

6.5. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.6. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise técnica, o Pregoeiro comunicará previamente aos participantes, pelo sistema eletrônico, a data e horário previstos para retomada dos trabalhos.

6.7. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a proposta provisoriamente vencedora seja recusada, será realizada, quando aplicável, nova verificação da ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.8. Juntamente com a solicitação de envio da proposta readequada, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o encaminhamento da documentação de habilitação exigida neste Edital, cuja análise ocorrerá somente após a aceitação da proposta.

6.9. Encerrada a análise e aceita a proposta apresentada, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, bem como aos demais sistemas de consulta que vierem a substituí-los ou complementá-los.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa.

7.2.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.1.7. Preenchimento do Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

7.2.1.8. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

7.3.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

7.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;
- 7.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 7.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners ou equipamentos correlatos.

7.5.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços objeto da contratação, vinculados ao seu quadro societário, funcional ou contratual, podendo a comprovação do vínculo ser realizada mediante apresentação do contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil que demonstre a relação jurídica entre a empresa e o profissional indicado.

7.5.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados, deverão ser apresentados certificados, diplomas, declarações de conclusão ou documentos equivalentes que comprovem a participação em cursos, treinamentos ou capacitações relacionadas às áreas de Tecnologia da Informação (TI), manutenção de computadores, manutenção de impressoras e multifuncionais, hardware, suporte técnico, redes de computadores ou áreas correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

7.5.1.4. Serão aceitos certificados emitidos por instituições de ensino, fabricantes de equipamentos, empresas especializadas, entidades de capacitação profissional ou plataformas reconhecidas de treinamento, desde que guardem pertinência com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da contratação.

7.6. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

7.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

7.6.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

7.6.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



salvo na condição de aprendiz;

7.6.1.3. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

7.6.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

7.6.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

7.6.1.3.3. inexistência de condenação por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação aplicável.

7.6.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

7.6.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

7.6.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

7.6.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo III**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

7.7. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.7.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

7.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.8. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

7.8.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

7.8.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

7.8.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.8.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica destes, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pela jurisprudência e pelos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

7.8.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



eletrônico, sendo admitida a verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, quando possível.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando, de forma sucinta, os fundamentos de sua irresignação.

8.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade e a presença dos requisitos de admissibilidade, decidindo, de forma fundamentada, quanto ao seu recebimento.

8.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as regras de acesso previstas na legislação vigente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Pregoeiro, quando houver necessidade de repetição de atos, realização de diligências, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou em outras hipóteses que exijam o prosseguimento regular do certame.

9.2. A sessão também poderá ser reaberta quando:

9.2.1. houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriormente praticados;

9.2.2. for constatada a necessidade de retorno à fase de julgamento da proposta ou da habilitação;

9.2.3. houver desclassificação da proposta anteriormente aceita ou inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, hipótese em que será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Todos os licitantes interessados serão convocados para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

9.4. A convocação será realizada com antecedência suficiente para ciência dos licitantes, mediante comunicação no sistema eletrônico e, quando cabível, por outros meios de comunicação disponíveis.

9.5. Compete ao licitante acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Na ausência de interposição de recursos, o processo será encaminhado diretamente à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.3. Havendo interposição de recurso, após seu julgamento e o saneamento dos atos eventualmente afetados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.4. A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e ao atendimento dos demais requisitos legais.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, observado o prazo de validade da proposta e as disposições deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistema eletrônico de processos, assinatura digital ou outro meio que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, observado o prazo previsto no item anterior.

11.4. O Termo de Contrato vincula as partes às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada, dos demais documentos que integram o processo licitatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitado o limite máximo decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e observado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. As obrigações da Administração e da Contratada são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



qualificação exigidas na licitação.

13.3. A Administração exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

14.2. A fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida **pelos servidores** abaixo relacionados, no âmbito de suas respectivas Secretarias, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar a regular execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SECRETARIA	SERVIDOR
Administração	Alberto Raul Kochhann
Agricultura	Fabio Luiz Lovatel
Assistência Social	Ana Virginia Hackbarth
Educação	Mauro Sergio Martini
Esporte	Josiano Guilherme Puhle
Saúde	Eugênia Bucco
Transportes	Ricardo Moreira Leite
Polícia Militar	Adriano Schmidt
Polícia Rodoviária Estadual	Fábio Massaroli
Polícia Civil	Manoel Alberto da Silva
Câmara de Vereadores	Erickson Butzen

14.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

14.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. DAS ALTERAÇÕES:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

15.1.4. As alterações que não caracterizem modificação das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e os impactos sobre os custos da contratação.

15.2.3. A Administração analisará o pedido na forma da legislação aplicável, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares, por intermédio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

15.2.4. Deferido o pedido, a revisão será formalizada pelo instrumento competente, observada a legislação aplicável.

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.3.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.3. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos, observado o disposto na legislação vigente.

15.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações já constituídas, nem pela reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

17.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001 - 30;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88;

CÂMARA DE VEREADORES - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 10.584.004/0001-18 (órgão participante).

17.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e do Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.6. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, ao recebimento definitivo, quando cabível, e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação

17.7. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, o prazo para pagamento será suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA ou situação que dê ensejo à aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

18.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

18.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



jurídicos sempre que necessário.

18.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

18.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

18.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Das Sanções Aplicáveis

18.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. Da Advertência

18.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

18.5. Da Multa

18.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

18.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

18.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a restrição temporária de participação em licitações e contratações públicas, especialmente quando a CONTRATADA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

18.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

18.8. Das Disposições Gerais

18.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.8.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

18.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

18.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema utilizado para a realização do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.
- 19.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a Administração conceder efeito suspensivo, mediante decisão motivada, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.
- 19.7.** Compete aos licitantes o acompanhamento das informações e comunicações divulgadas no sistema eletrônico, incluindo respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações, avisos e demais atos relacionados ao procedimento licitatório.
- 19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser subscrita por representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória dos poderes de representação.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 20.2.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.3.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 20.4.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 20.5.** A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



20.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

20.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

20.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

20.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

20.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

20.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos participantes.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto, nas quais prevalecerá o Termo de Referência.

21.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.12.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

21.12.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

21.12.4. Anexo IV – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços;

21.12.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.13. Além dos anexos acima relacionados, integram o processo licitatório, para todos os fins, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos produzidos na fase preparatória, disponíveis para consulta no endereço eletrônico indicado pela Administração.

Ibicaré, 24 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners e demais equipamentos correlatos de propriedade do município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo suporte técnico, diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, testes de funcionamento, assistência técnica e demais serviços necessários ao restabelecimento e à garantia de funcionamento dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1 – Serviços de Informática: manutenção computadores e tablets					
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	700	R\$ 81,67	R\$ 57.166,67
02	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
LOTE 2 – Serviços de Impressoras: manutenção de impressoras					
03	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	700	R\$ 98,33	R\$ 68.833,33
04	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	130	R\$ 81,67	R\$ 10.616,67
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	130	R\$ 98,33	R\$ 12.783,33

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	80	R\$ 81,67	R\$ 6.533,33
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,67

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	50	R\$ 81,67	R\$ 4.083,33
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,67

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PÚBLICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	20	R\$ 81,67	R\$ 1.633,33
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	20	R\$ 98,33	R\$ 1.966,67

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SUBDIVISÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	30	R\$ 81,67	R\$ 2.450,00
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	30	R\$ 98,33	R\$ 2.950,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	80	R\$ 81,67	R\$ 6.533,33
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação,	Hora técnica	80	R\$ 98,33	R\$ 7.866,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



	configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.				
--	--	--	--	--	--

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	150	R\$ 81,67	R\$ 12.250,00
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	150	R\$ 98,33	R\$ 14.750,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: POLÍCIA MILITAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	30	R\$ 81,67	R\$ 2.450,00
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	30	R\$ 98,33	R\$ 2.950,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	30	R\$ 81,67	R\$ 2.450,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	30	R\$ 98,33	R\$ 2.950,00
----	---	--------------	----	-----------	--------------

ÓRGÃO PARTICIPANTE: POLÍCIA CIVIL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	30	R\$ 81,67	R\$ 2.450,00
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	30	R\$ 98,33	R\$ 2.950,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA DE VEREADORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	70	R\$ 81,67	R\$ 5.716,67
02	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	70	R\$ 98,33	R\$ 6.883,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato / Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação pertencentes ao Município de Ibicaré, compreendendo computadores desktop, notebooks, tablets, impressoras, multifuncionais, scanners, monitores, periféricos, componentes de hardware, sistemas operacionais, softwares, redes locais e demais dispositivos de informática, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.2.2. Os serviços para o LOTE 1 compreenderão, entre outros:

- I – Manutenção preventiva e corretiva de computadores desktop, notebooks, tablets e demais equipamentos de informática;
- II – Diagnóstico e identificação de falhas em hardware e software;
- III – Instalação, configuração, atualização e reinstalação de sistemas operacionais;
- IV – Instalação, configuração e atualização de drivers, aplicativos e demais softwares;
- V – Remoção de vírus, malwares e outros softwares nocivos;
- VI – Backup e recuperação de arquivos, quando tecnicamente possível;
- VII – Montagem, desmontagem e substituição de componentes de hardware fornecidos pela Administração;
- VIII – Instalação e configuração de periféricos, incluindo monitores, teclados, mouses, webcams, leitores, nobreaks e demais dispositivos;
- IX – Configuração de redes locais, compartilhamentos, impressoras e demais recursos de conectividade relacionados aos equipamentos atendidos;
- X – Realização de testes de funcionamento;
- XI – Emissão de diagnóstico ou laudo técnico, quando solicitado pela Administração;
- XII – Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;
- XIII – Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos de informática da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.2.3. Os serviços para o LOTE 2 compreenderão, entre outros:

3.2.3.1. Os serviços previstos para o ITEM 2 serão executados exclusivamente em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, não abrangendo equipamentos disponibilizados por terceiros em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão ou qualquer outra modalidade contratual que atribua à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

I – Manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser, jato de tinta, matriciais, térmicas, multifuncionais, scanners e demais equipamentos de impressão;

II – Diagnóstico e identificação de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e de software;

III – Limpeza interna e externa dos equipamentos, quando necessária;

IV – Desmontagem, montagem, regulagem e testes de funcionamento;

V – Instalação, configuração e atualização de drivers, softwares e utilitários relacionados aos equipamentos;

VI – Configuração de impressoras em computadores, notebooks, tablets e na rede local da Administração;

VII – Configuração de compartilhamentos de impressão e conectividade em rede;

VIII – Substituição e instalação de peças e componentes fornecidos pela Administração;

IX – Realização de testes de impressão, digitalização e cópia, conforme as funcionalidades do equipamento;

X – Emissão de diagnóstico ou laudo técnico quando solicitado pela Administração;

XI – Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;

XII – Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.2.3.2. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, garantindo a correta execução das atividades, a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.

3.2.3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3.4. A execução ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial nas dependências do Município de Ibicaré, abrangendo todas as secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos.

3.2.3.5. Será admitido atendimento remoto exclusivamente quando a natureza da demanda permitir sua completa solução sem necessidade de deslocamento do técnico, desde que autorizado pela Administração.

3.2.3.6. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade dos órgãos e entidades municipais.

3.2.3.7. Não integram o objeto da presente contratação os equipamentos cuja manutenção seja de responsabilidade de terceiros, inclusive aqueles disponibilizados em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão, franquia de impressão, garantia do fabricante ou qualquer outra modalidade contratual que atribua a terceiros a responsabilidade pela assistência técnica ou manutenção dos equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.2.3.8. A contratada não poderá estabelecer quantidade mínima de horas técnicas, número mínimo de chamados, valor mínimo de atendimento ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento das solicitações formuladas pela Administração.

3.2.3.9. A contratada não poderá condicionar seu deslocamento ao acúmulo de chamados ou de ordens de serviço, devendo atender cada solicitação individualmente, sempre que demandada pela Administração.

3.2.3.10. Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

3.2.3.10.1. Em situações de emergência, caracterizadas por falhas em servidores, indisponibilidade de sistemas, interrupção de serviços essenciais ou quaisquer ocorrências que comprometam o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pela Administração, adotando imediatamente todas as medidas técnicas necessárias para restabelecer a operação dos serviços afetados, minimizando os impactos às atividades da Administração Pública.

3.2.3.11. A contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento em todas as unidades administrativas do Município de Ibicaré, incluindo secretarias municipais, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, sem cobrança adicional em razão do local da prestação dos serviços.

3.2.3.12. A remuneração ocorrerá mediante hora técnica efetivamente executada.

3.2.3.13. A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, admitindo-se o cômputo de frações de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cobrança de tempo não efetivamente empregado na execução dos serviços.

3.2.3.14. A contagem da hora técnica terá início somente após a chegada do técnico ao local indicado pela Administração e o efetivo início da execução dos serviços ou, quando autorizado, do atendimento remoto.

3.2.3.15. O tempo despendido com deslocamento até o Município de Ibicaré, bem como o retorno ao estabelecimento da contratada, não será computado para fins de medição da hora técnica.

3.2.3.16. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, considerando-se integralmente incluídos no valor da hora técnica ofertada, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

3.2.3.17. Constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico à Administração, sendo vedada a substituição sem autorização prévia do fiscal do contrato.

3.2.3.18. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços integra o objeto da presente contratação, sendo sua aquisição realizada sob demanda, mediante autorização prévia do fiscal do contrato ou da autoridade competente, observados os quantitativos e valores estimados previstos para cada lote.

3.2.3.18.1. As peças somente poderão ser fornecidas após apresentação de diagnóstico técnico que justifique sua substituição, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição do defeito, a peça a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



substituída e a justificativa técnica da necessidade da troca.

3.2.3.18.2. A contratada deverá fornecer peças novas, originais, genuínas ou compatíveis de primeiro uso, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante e sejam previamente aprovadas pela Administração.

3.2.3.19. A contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças necessárias, contendo a especificação do componente, marca (quando aplicável), quantidade, valor unitário e valor total, ficando o fornecimento condicionado à autorização expressa da Administração.

3.2.3.20. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após apresentação de diagnóstico técnico pela contratada e autorização expressa do fiscal do contrato.

3.2.3.20.1. Os preços das peças serão compatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços ou solicitar notas fiscais, catálogos, tabelas oficiais ou outros documentos que comprovem a compatibilidade do valor apresentado antes da autorização da aquisição.

3.2.3.20.2. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato no ato da instalação da nova peça, salvo quando houver autorização expressa da Administração para destinação diversa.

3.2.3.21. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, tempo efetivamente empregado, data e horário do atendimento, bem como a identificação do técnico responsável.

3.2.3.22. A execução do serviço será considerada concluída após a solução da demanda apresentada ou, quando tecnicamente inviável, mediante emissão de diagnóstico técnico fundamentado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.2.3.23. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

3.2.3.23.1. As peças fornecidas deverão observar a garantia do fabricante, nunca inferior ao prazo legal, devendo a contratada prestar assistência durante o respectivo período de garantia.

3.2.3.24. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação, a eficiência na prestação do suporte técnico e a qualidade dos serviços executados.

3.2.3.25. Os requisitos definidos encontram-se alinhados às práticas de mercado, não apresentam exigências excessivas ou restritivas à competitividade e guardam relação direta com a necessidade da contratação e com os resultados pretendidos pela Administração.

3.2.3.26. Sempre que a solução da demanda exigir a retirada do equipamento das dependências da Administração, esta somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, devendo a contratada emitir comprovante contendo a identificação do equipamento, patrimônio, defeito constatado, data da retirada e previsão de devolução.

3.3. Subcontratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico	Alberto Raul Kochhann
Agricultura e Meio Ambiente	Fabio Luiz Lovatel
Assistência Social e Habitação	Ana Virgínia Hackbarth
Cultura, Esporte e Turismo	Josiano Guilherme Puhle
Educação	Mauro Sérgio Martini
Saúde	Eugênia Bucco
Transportes, Obras e Serviços Públicos	Ricardo Moreira Leite
Polícia Militar	Adriano Schmidt
Polícia Rodoviária Estadual	Fábio Massaroli



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Polícia Civil	Manoel Alberto da Silva
Câmara de Vereadores	Erickson Butzen

Fiscalização Administrativa

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.9.1. Receber e conferir mensalmente os relatórios de atendimentos e de horas técnicas executadas, verificando sua compatibilidade com as ordens de serviço emitidas e os serviços efetivamente prestados;

4.9.2. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo notificações, solicitações de correção e demais atos relacionados à fiscalização; e

4.9.3. Encaminhar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas, alteração contratual, aplicação de sanções ou outras medidas que excedam a competência do fiscal administrativo.

4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.11. Fica designado como Gestor do Contrato: A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual

4.12. Cabe ao gestor do contrato:

4.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, mediante solicitação formal da unidade requisitante durante a vigência contratual.

5.3. Os serviços serão executados conforme necessidade, com remuneração por horas técnicas efetivamente realizadas, comprovadas pela fiscalização do contrato.

Critérios de aceitabilidade de preços

5.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

5.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

5.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

5.5.1. Habilitação jurídica

5.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

5.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

5.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

5.11. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.12. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Qualificação Técnica

5.14. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners ou equipamentos correlatos.

5.15. A licitante deverá apresentar declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços objeto da contratação, vinculados ao seu quadro societário, funcional ou contratual, podendo a comprovação do vínculo ser realizada mediante apresentação do contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento hábil que demonstre a relação jurídica entre a empresa e o profissional indicado.

5.16. Para fins de comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados, deverão ser apresentados certificados, diplomas, declarações de conclusão ou documentos equivalentes que comprovem a participação em cursos, treinamentos ou capacitações relacionadas às áreas de Tecnologia da Informação (TI), manutenção de computadores, manutenção de impressoras e multifuncionais, hardware, suporte técnico, redes de computadores ou áreas correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

1.31.1. Serão aceitos certificados emitidos por instituições de ensino, fabricantes de equipamentos, empresas especializadas, entidades de capacitação profissional ou plataformas reconhecidas de treinamento, desde que guardem pertinência com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da contratação.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** Erro! Fonte de referência não encontrada. **acima**.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conforme parecer contábil, anexo ao processo licitatório.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Ibicaré, 06 de julho de 2026

Assinado digitalmente por Alberto Raul Kochhann, Secretário(a) Municipal de Administração.

Assinado digitalmente por Fábio Luiz Lovatel, Secretário(a) Municipal de Agricultura.

Assinado digitalmente por Ana Virgínia Hackbarth, Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente por Mauro Sérgio Martini, Secretário(a) Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por Josiano Guilherme Puhle, Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Assinado digitalmente por Eugênia Bucco, Secretário(a) Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite, Secretário(a) Municipal de Transportes.

Assinado digitalmente por Adriano Schmidt, 3º Sgt PM, Cmt 3º GpPM de Ibicaré.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE 1 – Serviços de Informática: manutenção computadores e tablets					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, instalação, configuração e assistência em equipamentos de informática, mediante hora técnica	Hora técnica	700	R\$ 81,67	R\$ 57.166,67
02	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Observação: Para os itens relativos ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, a quantidade "1" representa apenas o valor global estimado destinado às aquisições durante a vigência do contrato, não correspondendo ao fornecimento de uma única peça ou componente.					
LOTE 2 – Serviços de Impressoras: manutenção de impressoras					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, mediante remuneração por hora técnica, compreendendo diagnóstico, instalação, configuração, manutenção, limpeza, regulagem, substituição de componentes, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.	Hora técnica	700	R\$ 98,33	R\$ 68.833,33
04	Fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção dos equipamentos, conforme necessidade da Administração e mediante autorização do fiscal do contrato.	Unid	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Observação: Para os itens relativos ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, a quantidade "1" representa apenas o valor global estimado destinado às aquisições durante a vigência do contrato, não correspondendo ao fornecimento de uma única peça ou componente.					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - 3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
 - 3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;
 - 3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.
4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.
5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
6. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** - Declara, ainda, que:
 - 6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;
- 6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- 6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO IV

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, impressoras, multifuncionais, scanners e demais equipamentos correlatos de propriedade do município de Ibicaré.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: (☐) SIM (☐) NÃO

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sérgio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Licitatório nº ____/2026, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº ____/2026, independentemente de transcrição.
- 1.2.** A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1.** Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ____/2026, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.
- 2.2.** Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:
- 2.2.1.** O presente Contrato;
 - 2.2.2.** O Termo de Referência;
 - 2.2.3.** O Edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.2.4. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, observados os quantitativos estimados para cada uma, conforme tabela abaixo, quando houver:

SECRETARIA / UNIDADE REQUISITANTE:		
ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

3.2. Os quantitativos previstos por Secretaria ou unidade administrativa possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução contratual, podendo haver remanejamento entre os órgãos requisitantes, desde que mantido o quantitativo total contratado, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições deste Contrato.

3.3. O remanejamento dos quantitativos entre as Secretarias ou unidades administrativas não constitui alteração quantitativa do objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou supressão do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (____), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto contratado.

4.2. A execução do objeto observará os prazos, cronograma, periodicidade, carga horária, etapas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, quando houver.

4.3. A execução do objeto terá início na data e nas condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou em outro instrumento emitido pela Administração, observado o prazo máximo eventualmente previsto para mobilização ou início da execução.

4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado o respectivo termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.5. Quando a execução do objeto estiver sujeita a prazo específico distinto da vigência contratual, sua prorrogação observará as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada e formalizada antes do término do respectivo prazo.

4.6. A prorrogação da vigência contratual não implica, por si só, alteração do valor contratado, permanecendo aplicáveis as regras de reajuste, revisão e demais mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste Contrato e na legislação vigente.

4.7. A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária, da adequada instrução do processo administrativo e do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.6. Quando o objeto for contratado por demanda, por horas, por unidades de serviço ou mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



quantitativos estimados, o valor indicado no item 5.1 constitui estimativa de contratação, não gerando para a Administração obrigação de executar integralmente os quantitativos previstos, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observadas a periodicidade, os critérios de medição, a carga horária, as etapas, os quantitativos executados ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme a natureza da contratação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88;

CÂMARA DE VEREADORES - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 10.584.004/0001-18;

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. comprovação da regular execução do objeto;

6.6.2. ateste do Fiscal do Contrato;

6.6.3. cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4. liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação pertencentes ao Município de Ibicaré, compreendendo computadores desktop, notebooks, tablets, impressoras, multifuncionais, scanners, monitores, periféricos, componentes de hardware, sistemas operacionais, softwares, redes locais e demais dispositivos de informática, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos equipamentos.

7.1.1. Os serviços para o LOTE 1 compreenderão, entre outros:

7.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores desktop, notebooks, tablets e demais equipamentos de informática;

7.1.1.2. Diagnóstico e identificação de falhas em hardware e software;

7.1.1.3. Instalação, configuração, atualização e reinstalação de sistemas operacionais;

7.1.1.4. Instalação, configuração e atualização de drivers, aplicativos e demais softwares;

7.1.1.5. Remoção de vírus, malwares e outros softwares nocivos;

7.1.1.6. Backup e recuperação de arquivos, quando tecnicamente possível;

7.1.1.7. Montagem, desmontagem e substituição de componentes de hardware fornecidos pela Administração;

7.1.1.8. Instalação e configuração de periféricos, incluindo monitores, teclados, mouses, webcams, leitores, nobreaks e demais dispositivos;

7.1.1.9. Configuração de redes locais, compartilhamentos, impressoras e demais recursos de conectividade relacionados aos equipamentos atendidos;

7.1.1.10. Realização de testes de funcionamento;

7.1.1.11. Emissão de diagnóstico ou laudo técnico, quando solicitado pela Administração;

7.1.1.12. Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;

7.1.1.13. Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos de informática da Administração.

7.2. Os serviços para o LOTE 2 compreenderão, entre outros:

7.2.1. Os serviços previstos para o ITEM 2 serão executados exclusivamente em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, não abrangendo equipamentos disponibilizados por terceiros em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão ou qualquer outra modalidade contratual que atribua à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

7.2.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser, jato de tinta, matriciais, térmicas, multifuncionais, scanners e demais equipamentos de impressão;

7.2.1.2. Diagnóstico e identificação de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e de software;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.2.1.3. Limpeza interna e externa dos equipamentos, quando necessária;
- 7.2.1.4. Desmontagem, montagem, regulagem e testes de funcionamento;
- 7.2.1.5. Instalação, configuração e atualização de drivers, softwares e utilitários relacionados aos equipamentos;
- 7.2.1.6. Configuração de impressoras em computadores, notebooks, tablets e na rede local da Administração;
- 7.2.1.7. Configuração de compartilhamentos de impressão e conectividade em rede;
- 7.2.1.8. Substituição e instalação de peças e componentes fornecidos pela Administração;
- 7.2.1.9. Realização de testes de impressão, digitalização e cópia, conforme as funcionalidades do equipamento;
- 7.2.1.10. Emissão de diagnóstico ou laudo técnico quando solicitado pela Administração;
- 7.2.1.11. Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;
- 7.2.1.12. Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.3.** A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, garantindo a correta execução das atividades, a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.
- 7.4.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.5.** A execução ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial nas dependências do Município de Ibicaré, abrangendo todas as secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos.
- 7.6.** Será admitido atendimento remoto exclusivamente quando a natureza da demanda permitir sua completa solução sem necessidade de deslocamento do técnico, desde que autorizado pela Administração.
- 7.7.** A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade dos órgãos e entidades municipais.
- 7.8.** Não integram o objeto da presente contratação os equipamentos cuja manutenção seja de responsabilidade de terceiros, inclusive aqueles disponibilizados em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão, franquia de impressão, garantia do fabricante ou qualquer outra modalidade contratual que atribua a terceiros a responsabilidade pela assistência técnica ou manutenção dos equipamentos.
- 7.9.** A contratada não poderá estabelecer quantidade mínima de horas técnicas, número mínimo de chamados, valor mínimo de atendimento ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento das solicitações formuladas pela Administração.
- 7.10.** A contratada não poderá condicionar seu deslocamento ao acúmulo de chamados ou de ordens de serviço, devendo atender cada solicitação individualmente, sempre que demandada pela Administração.
- 7.11.** Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.
- 7.11.1. Em situações de emergência, caracterizadas por falhas em servidores, indisponibilidade de sistemas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



interrupção de serviços essenciais ou quaisquer ocorrências que comprometam o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pela Administração, adotando imediatamente todas as medidas técnicas necessárias para restabelecer a operação dos serviços afetados, minimizando os impactos às atividades da Administração Pública.

7.12. A contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento em todas as unidades administrativas do Município de Ibicaré, incluindo secretarias municipais, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, sem cobrança adicional em razão do local da prestação dos serviços.

7.13. A remuneração ocorrerá mediante hora técnica efetivamente executada.

7.14. A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, admitindo-se o cômputo de frações de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cobrança de tempo não efetivamente empregado na execução dos serviços.

7.15. A contagem da hora técnica terá início somente após a chegada do técnico ao local indicado pela Administração e o efetivo início da execução dos serviços ou, quando autorizado, do atendimento remoto.

7.16. O tempo despendido com deslocamento até o Município de Ibicaré, bem como o retorno ao estabelecimento da contratada, não será computado para fins de medição da hora técnica.

7.17. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, considerando-se integralmente incluídos no valor da hora técnica ofertada, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

7.18. Constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico à Administração, sendo vedada a substituição sem autorização prévia do fiscal do contrato.

7.19. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços integra o objeto da presente contratação, sendo sua aquisição realizada sob demanda, mediante autorização prévia do fiscal do contrato ou da autoridade competente, observados os quantitativos e valores estimados previstos para cada lote.

7.19.1. As peças somente poderão ser fornecidas após apresentação de diagnóstico técnico que justifique sua substituição, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição do defeito, a peça a ser substituída e a justificativa técnica da necessidade da troca.

7.19.2. A contratada deverá fornecer peças novas, originais, genuínas ou compatíveis de primeiro uso, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante e sejam previamente aprovadas pela Administração.

7.20. A contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças necessárias, contendo a especificação do componente, marca (quando aplicável), quantidade, valor unitário e valor total, ficando o fornecimento condicionado à autorização expressa da Administração.

7.21. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após apresentação de diagnóstico técnico pela contratada e autorização expressa do fiscal do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.21.1. Os preços das peças serão compatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços ou solicitar notas fiscais, catálogos, tabelas oficiais ou outros documentos que comprovem a compatibilidade do valor apresentado antes da autorização da aquisição.

7.21.2. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato no ato da instalação da nova peça, salvo quando houver autorização expressa da Administração para destinação diversa.

7.22. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, tempo efetivamente empregado, data e horário do atendimento, bem como a identificação do técnico responsável.

7.23. A execução do serviço será considerada concluída após a solução da demanda apresentada ou, quando tecnicamente inviável, mediante emissão de diagnóstico técnico fundamentado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.24. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.24.1. As peças fornecidas deverão observar a garantia do fabricante, nunca inferior ao prazo legal, devendo a contratada prestar assistência durante o respectivo período de garantia.

7.25. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação, a eficiência na prestação do suporte técnico e a qualidade dos serviços executados.

7.26. Os requisitos definidos encontram-se alinhados às práticas de mercado, não apresentam exigências excessivas ou restritivas à competitividade e guardam relação direta com a necessidade da contratação e com os resultados pretendidos pela Administração.

7.27. Sempre que a solução da demanda exigir a retirada do equipamento das dependências da Administração, esta somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, devendo a contratada emitir comprovante contendo a identificação do equipamento, patrimônio, defeito constatado, data da retirada e previsão de devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos, metodologia e demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

8.1.3. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.4. Designar responsável para acompanhar a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais ocorrências.

8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

8.1.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços, quando cabíveis.

8.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e comunicando eventuais irregularidades identificadas.

9.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade da execução contratual.

9.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- 9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto contratado será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, podendo ocorrer mediante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 10.7.1. atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;
 - 10.7.2. apresentação de relatórios de atividades;
 - 10.7.3. controle de frequência ou registros de horas executadas;
 - 10.7.4. medições, quando aplicáveis;
 - 10.7.5. outros documentos ou mecanismos de controle compatíveis com a natureza do serviço contratado.
- 10.8.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.9.** A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.
- 11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.
- 11.4.** As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

- 12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.
- 12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.
- 12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:
- 12.1.4.1.** Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

- I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
- II. descumprimento de obrigações acessórias;
- III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

- I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

- I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
- II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exige a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

- 14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, quando comprometer a execução contratual.
- 14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA

Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Roberto Sérgio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico